



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA ^{Publicado no Mural}
Gabinete da Prefeita

CONTRATO N° 42/2024

Carona - Adesão 04/2024
Processo n° 298/2024

O **Município de Itaara**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Guilherme Kurtz, 1050 - Centro - Itaara/RS, inscrito no CNPJ sob o n° 01.605.306/0001-34, representado pela Prefeita Municipal, Sra Salete Desconzi, CI n.º 6026251071, SSP-RS, CPF n.º 428.281.800-00 doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **Manupa Comércio Exportação Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n° 03.093.776/0014-06, localizada na Rua Gomes de Freitas, n° 256, Sala 202, Bairro Jardim Itu, CEP: 91.380-00, no município de Porto Alegre-RS, telefone: 11-2478-2818, e-mail: suporte@manupa.com.br, neste ato representado pela Srª. Manuella Jacob, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas no artigo 86, § 2º da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem e em observância às disposições da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 07/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL/SAMU, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º 07/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 17/05/2024, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL/SAMU e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, zero quilometro (0 km), AirBag para os 2 ocupantes da cabine, Freio com Sistema An-Bloqueio (A.B.S.) nas quatro rodas, fabricação do ano da contratação, podendo o modelo ser do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de SUPORTE BÁSICO ou AVANÇADO DE VIDA, pela **CONTRATADA**, e demais especificações técnicas constantes da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

O prazo para entrega do veículo em questão, na sede do Município de Itaara- RS, contados a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra e/ ou Nota de Empenho será de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21, o recebimento do item ocorrerá em 02 (duas) etapas, de acordo com o item 08 do Termo de Referência.

O Município de Itaara terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto para recebê-lo definitivamente;

Após o prazo de 30 (trinta) dias e não havendo manifestação do município, o recebimento definitivo dar-se-á tacitamente;

Em caso de o produto estar em desconformidade com o descritivo técnico, o mesmo será devolvido a Detentora, dentro do prazo de 30 dias;

Após a devolução do produto a detentora terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para entregar o produto correto, conforme descritivo, ocasião que o Município de Itaara terá novo prazo de 30 (trinta) dias, para recebê-lo definitivamente.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o município, contados a partir do seu recebimento definitivo;

Se a contratada deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço / objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Itaara, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do município, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais aqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CISSUL/SAMU, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

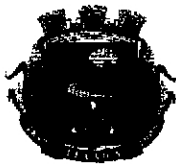
Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

A garantia do veículo no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

A assistência técnica, a manutenção e a revisão deverão ser prestadas pela própria empresa ou por representante autorizado indicado por nossa empresa.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 291.999,99 (Duzentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 Liquidação

5.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

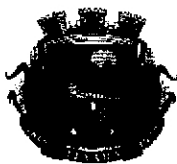
5.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

5.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

5.2 Prazo do pagamento

5.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo bem adquirido, em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, caso haja a aceitabilidade do produto, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

5.2.2 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

5.2.3 A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

5.2.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.2.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.3 Forma de pagamento

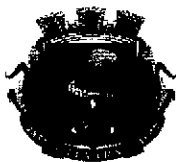
5.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde

Unidade: 01 – 01 ASPS

Função: 10 - Saúde

Sub função: 301 – Atenção Básica

Programa: 35 – Programas de Assistência a Saúde da População Municipal

Atividade: 1.055 – Aquisição Ambulância

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00 – Equipamento e Material Permanente (486)

Despesa Desdobrada: 4.4.9.0.52.52- Veículos de Tração Mecânica (2139)

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Valor: R\$ 134.170,84

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente (1955)

Despesa Desdobrada: 4.4.90.52.52- Veículos de Tração Mecânica (2140)

Fonte de Recurso: 2755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos

Valor: R\$ 144.279,16

Órgão: 08– Secretaria de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

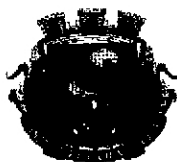
Atividade: 1.080 – Estruturação da Atenção Primária Portaria GM/MS nº 544/2023

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (2109)

Despesa Desdobrada: 4.4.9.0.52.52- Veículos de Tração Mecânica (2234)

Fonte de Recurso: 2601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos

Valor: R\$ 13.549,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3. o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

10.5. A fiscalização será exercida pelo Motorista Décio Martins Dias, Matrícula 1762-0, formalmente designado para o acompanhamento da contratação e entrega do material permanente, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA PROPOSTA

A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, correspondente ao valor total da contratação. A garantia prestada pela CONTRATADA será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização será exercida pelo motorista Décio Martins Dias, Matrícula 1762-0, formalmente designado para o acompanhamento da contratação e entrega do material permanente, bem como para atestar o recebimento provisório e posteriormente submeter para Comissão de Recebimento de Bens e Serviços para o recebimento definitivo;

13.2 Ao servidor investido na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

13.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

13.2.2 Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 10 (dez) dias;

13.2.3 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria de Planejamento e Gestão, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

13.4 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

13.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

13.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

13.7 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1. Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias úteis.

14.2. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DO OBJETO

15.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 1 ano, a contar da data do recebimento do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

15.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 12(doze) meses ou 100.000 km a que chegar primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que seja, o foro da Comarca de Santa Maria - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza os efeitos legais.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 03 dias do mês de outubro de 2024.

Este Contrato encontra-se
examinado e aprovado por esta
Procuradoria.

Em: 03/10/2024

Roger de Castro

Procurador Jurídico

OAB/RS 22.780

Matrícula 2656-6

Prefeitura de Itaara/RS

Suete
Saete Desonzi
Prefeita Municipal
Contratante

MANUELLA

JACOB:37253282850

**Manupa Comércio Exportação Importação de
Equipamentos e Veículos Adaptados Ltda.,**
Contratada

Assinado de forma digital por
MANUELLA JACOB:37253282850
Dados: 2024.10.03 14:07:30
-03'00'